



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 1451 / 2021 - SINJUR/TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA O QUADRO NA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.934.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, n. 1.082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-100, endereço eletrônico: @sinjur.org.br e site: www.sinjur.ro.br, telefone (69) 3217-9254, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA**, servidora pública estadual, brasileira, casada, portadora do RG n. 376.143 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 408.713.392-34, e-mail: gmcaldeiracia@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no direito constitucional de petição (art. 141, da LC n. 68/92), na possibilidade de revisão do ato administrativo a qualquer momento (art. 152, da LC n. 68/92) e nos princípios da legalidade, isonomia e da razoabilidade (art. 37, da CRFB), expor o que segue para ao fim requerer.

DOS FATOS

a) Da declaração de estado de calamidade em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Afastamento das atividades ordinárias. Grupo de risco, unidades com processos físicos e impossibilidade de exercer atividade em home office.

Em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Nesse caminho, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou situação Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria nº 188) e em 20 de março de 2020, o Governo do Estado de Rondônia declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estadual para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Decreto n. 24.887).

Por se tratar de evento complexo, a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando regulamentar a situação no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia, para adoção de todas as medidas e providências necessárias para fins de enfrentamento à pandemia, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO editou o Ato Conjunto n. 006/2020, publicado no DJE n. 055, de 23/3/2020.

Nesse ato, que instituiu o Protocolo de Ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), restou possibilitado, **a critério de cada gestor da unidade em que o servidor está lotado, o afastamento das atividades ordinárias colocando-o em *home office* ou sem qualquer atividade, quando impossível o trabalho remoto**, estabelecendo que em cada unidade haja pelo menos 1 (um) servidor presente por dia em sistema de rodízio. Vejamos seus expressos termos:

Art. 2º Fica estabelecido o regime de plantão extraordinário no âmbito deste Poder nas suas unidades administrativas e judiciais, de 1º e de 2º, podendo ser prorrogado a critério da Administração Superior. Parágrafo único. Na vigência desta norma, **a realização dos atos presenciais imprescindíveis e excepcionais deverá ocorrer no período de 8h às 12h.**

(...)

Art. 9º No período de vigência deste Ato as atividades judiciais e administrativas serão desenvolvidas em sistema de home office (execução de suas atividades a partir de casa), cujos critérios serão firmados pelo gestor da unidade de lotação, salvo impossibilidade técnica.

§ 1º Em cada unidade, observado o parâmetro estabelecido no Anexo Único da Instrução n. 043/2019-PR, será mantido 1 (um) servidor, devendo ser estabelecido sistema de rodízio.

§ 2º Havendo necessidade de mais de 1 (um) servidor, esta será reportada antecipadamente ao Gabinete de Gerenciamento de Crise, a quem caberá analisar e decidir.

Além disso, elencou no parágrafo 3º **os servidores que não integrariam o sistema de rodízio por comporem o grupo de risco de aumento de mortalidade da doença**, abaixo:

§ 3º **Os maiores de 60 (sessenta) anos**, gestantes, aqueles com filhos menores de 1 (um) ano sob sua companhia e os portadores de doenças respiratórias ou imunossupressoras crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade da doença, não integrarão o sistema de rodízio.

Mais à frente, o ATO CONJUNTO N. 008/2020- PR-CGJ, DJE n. 067, de 08/04/2020, alterou o art. 9º do Ato Conjunto n. 006/2020-PRCGJ, passando a dispor que:

Art. 9º No período de vigência deste Ato as atividades judiciais e administrativas serão desenvolvidas preferencialmente em sistema de home office (execução de suas atividades a partir de casa), cujos critérios serão firmados pelo gestor da unidade de lotação, salvo impossibilidade técnica. (NR)

§ 1º Em cada unidade, observado o parâmetro estabelecido no Anexo Único da Instrução n. 043/2019-PR, será mantido ao menos 1 (um) servidor, devendo ser estabelecido, caso necessário, sistema de rodízio. (NR)

§ 2º Onde houver processo físico, havendo salas disponíveis no prédio, as unidades poderão acomodar tantos servidores quanto for possível, desde que não ultrapassado o limite de 2 (dois) servidores por sala, podendo, inclusive, alternar os horários para não ultrapassar o limite de servidores por sala. (NR)

Após, revogando o Ato Conjunto n. 006/2020-PRCGJ, foi publicado o ATO CONJUNTO N. 009/2020 – PR/CGJ, DJE n. 076, de 24/04/2020, estabelecendo que as atividades judiciais e administrativas seriam desenvolvidas preferencialmente em sistema *home office*, da seguinte forma:

Art. 6º Fica estabelecido o regime diferenciado de trabalho no âmbito deste Poder nas suas unidades administrativas e judiciais, de 1º e de 2º graus.

§ 1º Na vigência desta norma, **o atendimento externo para a realização dos atos presenciais imprescindíveis e excepcionais deverá ocorrer no período de 8h às 12h.** (Nova Redação dada pelo Ato Conjunto n. 010/2020- PR/CGJ, de 14/05/2020)

(...)

Art. 7º Nas unidades que tramitam processos eletrônicos, as atividades judiciais e administrativas serão desenvolvidas preferencialmente em sistema de home office (execução de suas atividades a partir de casa), cujos critérios serão firmados pelo gestor da unidade de lotação, salvo impossibilidade técnica.

Art. 8º As **unidades em que tramitam processos físicos** poderão acomodar tantos servidores quanto possível, no limite de 1 (um) servidor por sala, podendo, inclusive, alternar os horários para que tal limite não seja ultrapassado, **respeitada a carga horária presencial de 4 (quatro) horas e o restante da jornada em sobreaviso.**

(...)

§ 2º Os **maiores de 60 (sessenta) anos**, gestantes, aqueles com filhos menores de 1 (um) ano sob sua companhia e os portadores de doenças respiratórias ou imunossupressoras crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade da doença não farão expediente presencial, ficando submetidos às regras do Ato n. 485/2020.

(...)

Art. 9º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o home office, podem ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

De modo que, mesmo após a revogação do ATO CONJUNTO N. 009/2020 – PR/CGJ, a partir da publicação do ATO CONJUNTO N. 020/2020 – PR/CGJ, no DJe n. 181, de 25/09/2020, as atividades

continuaram a ser desenvolvidas, preferencialmente, de maneira remota, em *home office*, seguindo os critérios da primeira e da segunda etapa de retorno gradual, *in verbis*:

Art. 9º As unidades do Poder Judiciário enquadradas na primeira etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais deverão funcionar de acordo com o seguinte:

(...)

I - deverão contar com o máximo de 1 (um) servidor por sala, devendo ser observado que:

(...)

b) nas unidades que tramitam processos eletrônicos, as atividades judiciais e administrativas serão desenvolvidas preferencialmente em sistema de trabalho remoto (*home office*), cujos critérios serão firmados pelo gestor da unidade, **salvo impossibilidade técnica**.

(...)

III - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 **não farão expediente presencial, ficando submetidos às regras do Ato n. 485/2020**.

(...)

Art. 30. O horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra:

Art. 30. O horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra: Art. 30.

I – Na primeira etapa o horário de funcionamento e atendimento presencial será das 8h às 12h, observado o disposto no Inciso IV do Art. 9º; (Revogado pelo Ato Conjunto n. 007/2021-PR-CGJ, de 26/02/2021)

II – Na segunda etapa o horário de funcionamento e atendimento presencial ao público será das 8h às 12h, ressalvada a possibilidade de realização de audiências no período vespertino; (Revogado pelo Ato Conjunto n. 007/2021-PRCGJ, de 26/02/2021)

III – Na terceira etapa de retorno o horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá o horário regular deste Poder. (Revogado pelo Ato Conjunto n. 007/2021-PR-CGJ, de 26/02/2021)

§ 1º Em todas as etapas do plano de retomada, inclusive em caso de decretação de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*), as unidades judiciais e administrativas deverão manter no horário de funcionamento regular deste Poder, das 7h às 13h e das 16h às 18h, sala virtual de atendimento ao público, por meio do Google Meet .

Assim, até o início das medidas sanitárias para enfrentamento à COVID-19, os servidores do PJRO desenvolveram suas atividades laborais junto às suas unidades, independente da natureza ou forma de

execução; contudo, após as medidas impostas pelo PJRO, os servidores não puderam mais desenvolver suas atividades, por: *i)* integrar o grupo de risco, estando impossibilitado de compor o sistema de rodízio do TJRO; ou *ii)* estar lotado em local em que o trabalho remoto era impossível.

b) Do Ato n. 485/2020-PR c/c Ato Conjunto n. 018/2021-PR-CGJ. Banco de horas negativas.

Pois bem, após a publicação do **Ato Conjunto n. 006/2020**, em 23/03/2020, que instituiu o Protocolo de Ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), possibilitando, **a critério de cada gestor da unidade em que o servidor está lotado, o afastamento das atividades ordinárias colocando-o em *home office* ou sem qualquer atividade, quando impossível o trabalho remoto**, foi publicado o **Ato n. 485/2020-PR**, em 02/04/2020, estabelecendo as regras para a jornada de trabalho no período de vigência do protocolo de ação que, por sua vez, definiu medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, os quais destacam-se os seguintes artigos, *in verbis*:

Art. 2º Os servidores que estiverem em sistema de *home office* devem cumprir a mesma quantidade de horas da jornada de trabalho regular deste Poder, estabelecida na Resolução 021/2012-TJRO, atendendo aos mesmos padrões de desempenho funcional.

Parágrafo único. No caso dos servidores que estiverem fazendo atendimento público remoto, deverão manter os telefones de plantão informados ao PJRO ligados no período das 8 às 12 horas dos dias úteis, ficando de sobreaviso nos demais horários da jornada de trabalho estabelecida na Resolução 021/2012-TJRO.

(...)

Art. 4º Os servidores impedidos de desenvolverem atividades em sistema de *home office* deverão aderir à antecipação do gozo de férias ou compensação de horas não laboradas por meio de banco de horas a favor do PJRO.

§ 1º Consideram-se impedimentos para desenvolvimento de atividades em sistema de *home office*:

I - questões técnicas como: ausência de computador, ausência ou incompatibilidade de programas específicos, indisponibilidade de internet, entre outros;

II - incompatibilidade da natureza da atividade com o sistema de *home office*.

§ 2º Para fins deste Ato, considera-se banco de horas à favor do PJRO a contabilização das horas não laboradas pelo servidor, enquanto perdurar o regime de plantão extraordinário em razão do disposto no art. 1º deste Ato.

§ 3º **A jornada de trabalho a ser computada no banco de horas a favor do PJRO corresponde àquela que deveria ser laborada ordinariamente**, conforme estabelecido na Resolução 021/2012-

TJRO.

Art. 5º As chefias das unidades administrativas e judiciais deverão consultar os servidores de sua subordinação que não possuem condições de desempenhar suas atividades laborais no sistema de home office e indicar até o dia 03/04/2020, em aba específica localizada na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas, uma opção entre as seguintes medidas:

I - antecipação do gozo de férias, pelo período de 30 dias, com início à partir de 06/04/2020, sem a possibilidade de fracionamento ou conversão de 10 dias de férias em abono, independentemente de saldo efetivo;

II – formação de banco de horas em favor deste Poder, que computará diariamente as horas não trabalhadas para posterior compensação, a contar do dia 06/04/2020.

Parágrafo único. Para a compensação da jornada de trabalho, conforme disposto no inciso II, o servidor optará pelos seguintes meios:

I – compensação mediante saldo positivo a favor do servidor em banco de horas;

II - prorrogação de jornada em até 3 (três) horas diárias, observando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso.

III – compensação por saldo de folgas compensatórias;

IV – Compensação por licença-prêmio por assiduidade;

V – Compensação por 1/3 das férias adquiridas, que corresponde aos 10 (dez) dias das férias disponíveis para conversão em abono pecuniário.

VI – Compensação por trabalho realizado durante o recesso forense, de acordo com o deferimento da chefia imediata, que avaliará a necessidade das atividades do servidor segundo a demanda no período.

Mais a frente, foi publicado o **ATO CONJUNTO N. 018/2021-PR-CGJ**, no DJe n. 119, de **30/06/2021**, p. 1-5, que alterou o Ato Conjunto n. 020/2020–PR/CGJ, da seguinte forma:

Art. 31-A Os(as) integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco e que foram imunizados há mais de 21 (vinte e um) dias contra a Covid-19 (2ª dose da vacina ou dose única), poderão, voluntariamente, retornar aos trabalhos presenciais a partir de 1º/08/2021, **excepcionando os dispostos no inciso III do art. 9º e o inciso VII do art. 12 deste Ato Conjunto.** (Acrescentado pelo Ato Conjunto n. 018/2021-PR-CGJ, de 30/06/2021)

§ 1º O requerimento de retorno ao trabalho presencial, com a cópia do cartão de vacina digitalizada que comprove a imunização por mais de 21 (vinte e um) dias, deverá ser encaminhado por meio de SEI à

Disau, com a ciência da chefia imediata. (Acrescentado pelo Ato Conjunto n. 018/2021-PR-CGJ, de 30/06/2021)

§ 2º Para o retorno ao trabalho presencial do(a) integrante do grupo de trabalho disposto no caput deste artigo deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção dispostas neste Ato Conjunto, bem como ocupação do espaço mínimo de 5 m², alinhado ao distanciamento de 2m lineares. (Acrescentado pelo Ato Conjunto n. 018/2021-PR-CGJ, de 30/06/2021)

§ 3º Em caso de impossibilidade da adoção de ambos os critérios dispostos no parágrafo anterior, o(a) integrante do grupo de risco deverá permanecer em home office ou banco de horas. (Acrescentado pelo Ato Conjunto n. 018/2021-PR-CGJ, de 30/06/2021)

Diante dessas normas, o PJRO tem exigido aos seus servidores: *i)* compensação mediante saldo positivo a favor do servidor em banco de horas; *ii)* prorrogação de jornada em até 3 (três) horas diárias, observando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso; *iii)* compensação por saldo de folgas compensatórias; *iv)* compensação por licença-prêmio por assiduidade; *v)* compensação por 1/3 das férias adquiridas, que corresponde aos 10 (dez) dias das férias disponíveis para conversão em abono pecuniário; *vi)* compensação por trabalho realizado durante o recesso forense, de acordo com o deferimento da chefia imediata, que avaliará a necessidade das atividades do servidor segundo a demanda no período; ou, ainda, *vii)* o pagamento em pecúnia das horas não laboradas, durante o período, sobretudo em casos de aposentadoria.

Convém registrar que ninguém esperava passar tanto tempo em isolamento, nem qualquer gestor tinha certeza quanto ao regime jurídico e implicações que o afastamento temporário dos servidores poderia resultar.

Pois bem, agora, vivencia-se o momento de retorno ao trabalho presencial no PJRO, ao passo que muitos se depararam com a exigência dessa Administração Superior de compensação das horas não trabalhadas.

Contudo, com o devido respeito, as soluções inseridas na norma de regência merecem revisão, diante da violação aos princípios da legalidade, razoabilidade e igualdade, consoante será explicado adiante.

DO DIREITO

a) Da violação ao princípio da legalidade. Impossibilidade de inovar no regime jurídico. Afronta ao art. 37, da CRFB, bem como ao art. 3º, § 3º, da Lei 13.979/20.

Inicialmente, revela-se oportuno frisar que a forma escolhida por Vossa Excelência para reger a matéria, com o devido respeito, não fora adequada, na medida em que a espécie “ATO CONJUNTO” somente deve ser manejada para: I - convocação, à designação e à promoção de magistrado; II - à nomeação

ou admissão coletiva de servidor da Secretaria e de outros órgãos auxiliares e à respectiva movimentação; III - à reestruturação dos serviços; IV - à instauração de procedimento disciplinar ou de outra natureza, conforme § 11º do art. 222 do Regimento Interno desse e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (RITJRO).

Incontestável, que o regime especial de compensação de jornada é de máxima relevância para o corpo funcional desse Poder Judiciário, merecendo o tratamento adequado, mediante a deliberação do Tribunal Pleno dessa Egrégia Corte, em conformidade com o art. 212, § 2º, do RITJRO.

Assim, a inobservância da forma prevista na norma de regência, já resulta na nulidade do Ato e, por corolário, impede a cobrança das horas em questão.

Ademais, o princípio da legalidade disciplina que a Administração Pública somente pode criar direitos e obrigações por meio de lei, de modo que os Atos Normativos emanados por Vossa Excelência não poderiam inovar, criando imposição de compensação das horas não trabalhadas (obrigação), sob pena de desrespeito ao art. 37, *caput*, da CRFB.

Ora, ainda que Vossa Excelência tenha demonstrado zelo com o gasto público e preocupação quanto ao atraso da prestação jurisdicional que pudesse resultar com o não trabalho dos servidores por questões técnicas como: ausência de computador, ausência ou incompatibilidade de programas específicos, indisponibilidade de internet, entre outros, ou incompatibilidade da natureza da atividade com o sistema de *home office*, **não há qualquer norma que ampare a imposição de cumprimento dessas horas não trabalhadas.**

Ao revés, a Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabeleceu, em seu art. 3º, § 3º, que **será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas na referida norma.**

Logo, Excelência, não se pode em ato regulamentar inovar no regime jurídico criando obrigação, contrariando a legislação federal, sob pena de violação ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CRFB).

b) Da violação ao princípio da razoabilidade. Equidade entre os Poderes.

A pandemia é um fator extraordinário e imprevisível, não tendo qualquer responsabilidade do servidor, que restou impedido de trabalhar em razão de normas das autoridades sanitárias, bem como da carência de soluções internas desse Poder Judiciário, que impôs o afastamento compulsório desses servidores.

Nesse sentido, diante das medidas tomadas nos demais Poderes no Estado de Rondônia, a imposição de extensão de jornada revela-se irrazoável, haja vista que nem Ministério Público, TCE, DPU, ou

seja, nenhum órgão público impôs tal obrigação a seus servidores, ao passo que não restou qualquer serviço represado que imponha a necessidade de realização de horas extras, neste momento, pelos servidores do Judiciário que foram impedidos de trabalhar, esvaindo-se a preocupação inicial de Vossa Excelência quando da edição da norma ora em revisão.

Outrossim, percebe-se que a norma é ilegal e irrazoável, ao fixar como parâmetro a jornada de 8 (oito) horas estabelecida na Resolução 021/2012-TJRO, quando os servidores que estavam em *home office* ou presencial trabalharam apenas 4 (quatro) horas, além de exigir 3 (três) horas de jornada extraordinária, sem qualquer limitação de prazo determinado para o fim desse regime especial de compensação, ao violar o art. 93 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia), bem como o art. 7º, XIII c/c art. 39, § 3º, ambos previstos na CRFB e decorrentes dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB) e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, CRFB).

Por fim, Excelência, admitir que o Ato Conjunto questionado produza efeitos jurídicos, não se coaduna com o compromisso e a entrega que todos os servidores conferem ao PJRO, contribuindo para o reconhecimento deste como selo Diamante pelo CNJ^[1].

Por isso, baseado no poder que a Administração Pública tem de rever seus atos e sabedor de vosso senso de justiça, imprescindível que Vossa Excelência com a urgência que o caso requer, na medida em que a SGP comunicou, em 27/10/2021, que os servidores devem informar sobre termo indicando forma de compensação em 30 (trinta) dias, aprecie o presente pedido.

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o SINJUR pugna pela revisão do **Ato n. 485/2020-PR**, mediante a **exclusão de qualquer imposição de obrigação de compensação pelos servidores que não trabalharam por questões técnicas como: ausência de computador, ausência ou incompatibilidade de programas específicos, indisponibilidade de internet, entre outros, ou incompatibilidade da natureza da atividade com o sistema de *home office***, revendo-se todos os atos administrativos que foram praticados que geraram algum prejuízo aos servidores diante da aplicação da aludida norma.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e respeito, ao passo que reiteramos nossa disposição para contribuir na formulação de políticas de gestão de pessoas compatíveis com a valorização do trabalho dos servidores desse Poder Judiciário.

Termos em que pede deferimento.

Porto Velho - RO, 1º de novembro de 2021.

GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA
Diretora Presidente do SINJUR

[1] Disponível em : <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/13651-tjro-mantem-selo-diamante-no-premio-cnj-de-qualidade>. Acesso em 30/10/2021.

Em 02 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 02/11/2021, às 10:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2454825** e o código CRC **0A7A09A4**.